



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1.882/09.

**CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a **Lei Municipal nº. 1.882**, de 10 de DEZEMBRO de 2009, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica concedido aos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, um abono individual de R\$ 500,00 (quinhentos) reais.

**Art. 2º** – O abono objeto da presente Lei, não integrará o vencimento para efeito de descontos, concessões de vantagens, nem para fixação de proventos, não se incorporando à remuneração a qualquer título.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente exercício da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch  
Afonso Cláudio/ES, 10 de dezembro de 2009.

  
**NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,**

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, em 14 de dezembro de 2009.**

  
**WILSON BERGER COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**